



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 4.572, de 1º de fevereiro de 2019.

Inserir dispositivos de horário especial ao servidor portador de deficiência e ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência na Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais, que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.572/2019, de autoria dos Vereadores José Roberto Giroto e Valcir Conceição Zacarias:

Art. 1º. Ficam inseridos o artigo 99-A e parágrafo único à Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais com as seguintes disposições:

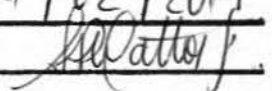
“Art. 99-A. Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. As disposições constantes do caput do art. 99-A, desta Lei são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.”

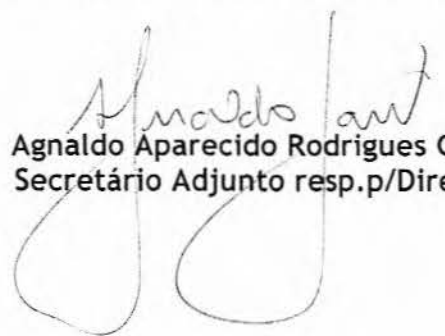
Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

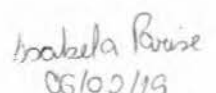
Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de fevereiro de 2019.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO D.O.E.
EM 04/02/2019
ASS.: 

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria


06/02/19